



Citius →

Notificações electrónicas Perguntas e Respostas

1 de Julho de 2009

NOTIFICAÇÕES ELECTRÓNICAS

Perguntas e Respostas

1 A partir de hoje (1 de Julho de 2009) as notificações a advogados e solicitadores passam a ser feitas apenas por via electrónica?

Sim, nos casos em que o advogado tenha manifestado que pretende ser notificado por essa via ou quando tenha entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais. Nestes casos, a notificação faz-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio ou por outro meio.

2 A partir de quando passou a ser possível fazer as notificações por meios electrónicos?

Desde 5 de Janeiro de 2009, com o Processo Electrónico, todos os actos do tribunal passaram a ser praticados em formato electrónico, pois também os juízes e o Ministério Público passaram a adoptar as suas sentenças, decisões e despachos através do CITIUS, com assinaturas digitais.

Só assim ficaram reunidas as condições para que as **notificações entre a secretaria e os advogados e entre advogados se efectuem por via electrónica.**

Entre 15 de Abril e 1 de Julho de 2009, passaram a realizar-se notificações electrónicas entre o tribunal e os advogados e entre os advogados, mantendo, ainda, o suporte em papel.

Durante esse período foram realizadas cerca de 132.500 notificações electrónicas.

Passam, hoje a existir notificações exclusivamente electrónicas em cerca de 74% dos processos judiciais (cível, família e laboral).

3 Em que situações é possível realizar notificações electrónicas?

Há dois tipos de notificação frequentes em que é efectuada a notificação electrónica: i) envio de notificações do tribunal aos advogados/solicitadores e ii) envio de notificações de um advogado/solicitador a outro advogado/solicitador.

a) Notificações electrónicas entre o tribunal e advogados/solicitadores

Quando o tribunal (secretaria) deva notificar o advogado de algum acto, essa notificação passa a fazer-se por via electrónica **quando o advogado tenha manifestado que pretende ser notificado por essa via ou quando tenha entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais**. Se alguma dessas situações ocorrer, a notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio, fax ou outro meio.

b) Notificações electrónicas entre advogados/solicitadores

Quando um advogado deva notificar outro advogado de algum acto num processo, essa notificação passa a fazer-se por via electrónica **quando ambos os advogado tenham manifestado que pretendem ser notificado por essa via ou quando ambos tenham entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais**. Se alguma dessas situações ocorrer, a notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio, fax ou outro meio.

4 A notificação electrónica vai eliminar a notificação por correio, fax e outras?

Sim.

As notificações passam a fazer-se por via electrónica quando um advogado tenha manifestado que pretende ser notificado por essa via ou quando tenha entregue alguma peça processual ou documento através do CITIUS – Entrega de Peças Processuais. A partir de hoje (1 de Julho de 2009), se alguma dessas situações ocorrer, **a notificação deve fazer-se por meios exclusivamente electrónicos, sem notificação em papel por correio ou por outro meio.**

5 Como se efectuam as notificações electrónicas?

As notificações electrónicas são **efectuadas automaticamente pelo sistema informático** sempre que sejam praticados actos no CITIUS que devam ser notificados.

No sítio da Internet <http://citius.tribunaisnet.mj.pt>, os advogados e solicitadores têm uma **área dedicada às notificações recebidas** referentes aos seus processos **com alertas automáticos de novas notificações**, assim que se entrarem na sua área reservada do site.

O sistema assegura, ainda, a **certificação da data de expedição da notificação.**

6 A eliminação da notificação por correio pode levar a que as pessoas não tenham consciência de terem sido notificadas?

Não.

A notificação electrónica não acarreta riscos superiores para os notificados.

Por um lado, as notificações electrónicas **abrangem as notificações a utilizadores profissionais (advogados e solicitadores) e não as notificações a qualquer cidadão ou empresa.**

Por outro lado, **são os advogados/solicitadores que escolhem ser notificados por via electrónica** quando o declararem explicitamente ou quando, eles próprios, usem meios electrónicos (o CITIUS - Entrega de Peças Processuais) na sua comunicação com os tribunais. Os advogados/solicitadores que receberem notificações electrónicas estão, portanto, plenamente conscientes e habilitados para o uso da aplicação informática e para receberem notificações electrónicas.

7 Que vantagens tem a notificação electrónica?

A notificação electrónica tem **várias vantagens:**

- a) Justiça mais transparente e acessível: Passa a ser mais fácil conhecer o conteúdo das notificações.**

Por um lado, o advogado/solicitador notificado pode **conhecer, de forma mais rápida, quase imediata,** o conteúdo da notificação, sem necessidade de aguardar pelos tempos associados à produção do texto da notificação e posterior envio por correio. Por outro lado, o **acesso ao conteúdo da notificação fica facilitado,** pois é possível **aceder ao seu conteúdo através da Internet, mesmo que o advogado não esteja no escritório.**

- b) Processos mais rápidos: Deixa de haver produção em papel da notificação**

Eliminam-se tarefas burocráticas da secretaria do tribunal associadas à produção da notificação e ao seu envio, passando esta a ser assegurada pelo sistema informático. **A secretaria fica liberta para actos mais importantes, associados à decisão do processo.**

c) Eliminação de custos de contexto: Tribunal e advogados/solicitadores deixam de ter custos de correio

Os custos com o envio de notificações por correio deixam de existir, pois as notificações passam a efectuar-se através do CITIUS, criando condições para que a Justiça seja mais barata e que as despesas sejam canalizada para outros fins mais úteis.

d) Mais segurança e certeza nas notificações

O CITIUS certifica a identidade de quem notificou, o conteúdo da notificação e a data e hora em que a mesma se realizou.